

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Brasília - DF

**Ministério da Saúde
Secretaria Executiva**



**ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA**

**Brasília-DF
2002**

© 2001. Ministério da Saúde.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Série C. Projetos, Programas e Relatórios; n. 32

Tiragem: Reimpressão – Nov / 2001 – 100 exemplares

Reimpressão – Fev / 2002 – 50 exemplares

Reimpressão – Mar / 2002 – 100 exemplares

José Serra

Ministro de Estado da Saúde

Otávio Azevedo Mercadante

Chefe de Gabinete

Barjas Negri

Secretário Executivo

Silvândira Paiva Fernandes

Chefe de Gabinete

Sady Carnot Falcão Filho

Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde

Ailton de Lima Ribeiro

Subsecretário de Assuntos Administrativos

Arionaldo Bonfim Rosendo

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Marcos de Oliveira Ferreira

Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças

Anoildo Felisdório dos Santos

Coordenador-Geral de Planejamento

Elaboração, distribuição e informações

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Coordenação-Geral de Planejamento

Esplanada dos Ministérios, bloco G, 3.º andar

CEP: 70058-900, Brasília - DF

Tel.: (61) 315 2133

Equipe Técnica da Coordenação-Geral de Planejamento

Carlos Alberto de Matos, Fernando Ferreira Daltro (responsável pela elaboração), Joelma Medeiros

Henriques, José Rivaldo Melo de França, José Wanderley Ferreira, Márcia Batista de Souza Muniz,

Marcus César Ribeiro Barreto

Gráficos: Suely Oliveira Campos

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Catálogo na fonte

Bibliotecária Luciana Cerqueira Brito - CRB 1ª Região nº 1542

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva.

Assistência Farmacêutica / Ministério da Saúde, Secretaria Executiva. - Reimpressão. - Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

40 p.: il. - (Série C. Projetos, Programas e Relatórios; n. 32)

ISBN 85-334-0273-2

1. Medicamentos - Política de Saúde. 2. Assistência Farmacêutica - Programas Nacionais de Saúde. I. Brasil. Ministério da Saúde. II. Brasil. Secretaria Executiva. III. Título. IV. Série.

NLM WA 730 DB 8

2002

EDITORA MS

Documentação e Informação

SIA Trecho 4, Lotes 540/610

71200-040, Brasília - DF

Fones: (61) 233 1774/2020 Fax: (61) 233 9558

E-mail: editora.ms@saude.gov.br

SUMÁRIO

1. Conceito	5
2. Funcionamento.....	8
3. Habilitação/Requisitos	9
4. Responsabilidades	10
5. Breve Avaliação	15
5.1. Indicadores de Cobertura	15
5.2. Metas Financeiras	23
6. Planejamento	25
6.1. Plano Plurianual – PPA 2000/2003 (Projeto de Lei).....	25
6.1.1. Assistência Farmacêutica Básica	27
6.1.2. Medicamentos Estratégicos	28
6.1.3. Medicamentos Excepcionais	29
6.1.4. Medicamentos de Saúde Mental	30
7. Legislação, Normas e Textos Referentes ao Programa de Assistência Farmacêutica	39

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1. Conceito

A conceituação dos Programas que constituem a ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA desenvolvida pelo Ministério da Saúde passa por um breve histórico para sua melhor compreensão:

Com a extinção da Central de Medicamentos (CEME), em 1997, o Ministério da Saúde criou o Programa FARMÁCIA BÁSICA, o qual consistia na aquisição e distribuição, aos estados e municípios, de *kits* FARMÁCIA BÁSICA (sendo cada *kit* composto de cerca de 40 medicamentos e em valor equivalente a R\$ 0,45/habitante/ano) referenciados apenas aos municípios com população até 20.999 habitantes.

Este Programa foi reformulado em 1998, com a ampliação de seu alcance de cobertura populacional e com mudança conceitual quanto à forma de atuação do Ministério da Saúde, passando de um enfoque centralizador para uma diretriz de descentralização das ações referentes à Assistência Farmacêutica no país.

Após ampla discussão, foi então aprovada pelo Ministério da Saúde a POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS, através da Portaria GM nº 3.916/98, sendo que este instrumento passou a nortear todas as ações deste Ministério, no campo da política de medicamentos do setor público.

No âmbito desta política foi estruturada a ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA desenvolvida pelo Ministério da Saúde, a qual contém como destaques:

- Assistência Farmacêutica Básica⁽¹⁾
- Medicamentos Estratégicos⁽¹⁾
- Medicamentos Excepcionais⁽¹⁾
- Medicamentos de Saúde Mental⁽¹⁾

A **Assistência Farmacêutica Básica** está voltada para o tratamento das afecções mais simples, sendo implementada através do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, com repasse financeiro aos estados/municípios para a compra de medicamentos específicos

⁽¹⁾ Vide no final desta cartilha lista contendo os nomes químicos dos medicamentos.

da atenção básica à saúde.

Os **Medicamentos Estratégicos** são aqueles utilizados para o tratamento de doenças de perfil endêmico, como a Tuberculose, Hanseníase, Aids, Leishmaniose, Malária, Esquistossomose, Filariose, Tracoma e Peste, além dos Hipoglicemiantes para tratamento do Diabetes e dos Hemoderivados para tratamento de Hemofilia.

Os **Medicamentos Excepcionais** são medicamentos de alto custo, voltados para o tratamento de doenças neurológicas, auto-imunes, osteoporose, hepatites e correlatas, que precisam ser usados por longos períodos. Também estão inclusos neste Programa os medicamentos para transplantes, os quais são de alto custo e de uso prolongado.

Os **Medicamentos de Saúde Mental**, como o nome indica, são aqueles utilizados para o tratamento dos distúrbios mentais.

Dentro da Política Nacional de Medicamentos destaca-se o atual modelo de assistência farmacêutica implantado, que se fundamenta nos aspectos de descentralização da gestão, na otimização e eficácia do sistema de distribuição no setor público e na redução de preços, no sentido de garantir a necessária segurança, qualidade e uso racional dos medicamentos.

Também está contida na Política Nacional de Medicamentos a promoção de registro e uso de **medicamentos genéricos**, de acordo com os critérios definidos na supra citada Portaria Ministerial.

Para dirimir as freqüentes dúvidas em relação aos denominados **medicamentos genéricos**, transcrevemos a seguir matéria do Conselho Federal de Medicina sobre as definições técnicas dos referidos medicamentos:

Genéricos, similares e remédios de marca. O que são?

“A Lei nº 9.787, aprovada em 10 de fevereiro de 1999, criou, no Brasil, a figura do **medicamento genérico**, já existente em vários outros países, inclusive nos Estados Unidos.

Genérico é o medicamento que possui o mesmo princípio ativo, as mesmas características e a mesma ação terapêutica que um de marca, ou de referência, pesquisado e desenvolvido por outro laboratório farmacêutico, normalmente multinacional, cuja patente já está vencida.

Para que um **medicamento genérico** possa ser colocado à venda, a lei e sua respectiva regulamentação estabeleceram normas que devem ser seguidas rigorosamente pelos laboratórios interessados em sua fabricação, entre elas os testes de bioequivalência e biodisponibilidade.

Os **medicamentos genéricos** não devem ser confundidos com os conhecidos como **similares**. Estes existem no mercado brasileiro desde o início da década de 70 e também são cópias de remédios de marca, mas guardam diferenças com os genéricos.

Pela legislação atual, os **genéricos** devem possuir, além do princípio ativo, as mesmas características físicas, composição de substâncias, tempo de ação no organismo e de absorção pela corrente sanguínea apresentados pelo produto de referência, além da mesma forma de apresentação (comprimidos, solução injetável, xarope etc.) e de dosagem. Assim sendo, o genérico deve ser uma cópia fiel do remédio de marca.

Diferentemente, os **similares** podem variar na forma de apresentação e outras características (como as acima citadas), embora devam ter, obrigatoriamente, o mesmo princípio ativo. A existência de características diversas das do medicamento de marca, no entanto, não implica em que o similar não seja terapêuticamente equivalente. Pelo contrário, normalmente os similares surtem o mesmo efeito que o remédio de marca e geralmente são mais baratos.

Se ambos podem ser terapêuticamente equivalentes, por que a diferença entre genéricos e similares?

Os **similares** surgiram no país após 1971, quando o Brasil decidiu não reconhecer patentes para medicamentos. O mercado para a produção de cópias de remédios patenteados em outros países foi aberto para os laboratórios nacionais. No entanto, a legislação não especificava a necessidade de testes para comprovação de bioequivalência. Ficou por conta dos próprios laboratórios nacionais a garantia da equivalência terapêutica de seus produtos, para fazer frente à concorrência dos medicamentos de marca. Essa situação perdurou até 1976, quando a Lei nº 6.360/76 os colocou sob controle da Vigilância Sanitária.

Com a promulgação, em 1996, da Lei de Patentes, voltou-se ao problema anterior a 1971: medicamentos patenteados no exterior e cuja patente ainda não havia vencido não podem ser copiados. No entanto, os com patente vencida (o prazo de vencimento da patente é de 20 anos) podem. A idéia dos **genéricos** surge dessa situação. A **Lei dos**

Genéricos estabeleceu normas para garantir que a qualidade e a equivalência dos novos medicamentos fossem as mesmas do remédio de marca. Este fato veio diferenciar os **genéricos** dos **similares** e levou a algumas conseqüências das quais a principal é que genéricos são intercambiáveis com os remédios de marca, o que não ocorre com os similares.”

2. Funcionamento

A **Assistência Farmacêutica Básica**, em sua nova concepção a partir de abril/99, funciona através do repasse financeiro aos estados e municípios, previamente habilitados, para a compra descentralizada dos medicamentos referentes à Atenção Básica, os quais são oferecidos nos ambulatórios, sendo que os referidos municípios recebem diretamente no seu Fundo Municipal de Saúde os recursos para aquisição dos medicamentos de acordo com as necessidades e prioridades da população. Caso o município não tenha desenvolvido ainda todas as condições para sua habilitação ao repasse direto fundo a fundo, será feita a transferência dos recursos através do correspondente Fundo Estadual de Saúde.

Quanto ao valor do repasse, este é de R\$ 1,00/habitante/ano transferido em parcelas de 1/12 avos mensais, devendo haver a contrapartida dos estados/municípios em valor, no mínimo, igual ao repassado pelo nível federal.

Em relação à forma de repasse financeiro, pode ocorrer a transferência direta do Ministério da Saúde ao município, através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde (caso o município conte com estrutura para receber os recursos via fundo a fundo). Caso o município não conte com esta estrutura, o repasse é feito através da respectiva Secretaria Estadual de Saúde, a qual recebe os recursos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde. Até março/2000, a situação dos municípios, quanto à forma de repasse, era de 2.367 municípios com repasse direto fundo a fundo e 3.057 com repasse via Secretaria Estadual de Saúde (vide detalhamento quadro 6).

Os **Medicamentos Estratégicos**, por suas especificidades, são adquiridos pelo próprio Ministério da Saúde e distribuídos aos estados/municípios para que sejam ofertados à população através da rede estadual/municipal de saúde.

Os **Medicamentos Excepcionais** e os **Medicamentos de Saúde Mental** têm uma linha específica de repasses financeiros do Ministério da Saúde para os estados/municípios, os quais utilizam esses recursos para adquirirem e distribuírem tais medicamentos de acordo com as necessidades da população, sendo que no caso dos **Medicamentos Excepcionais** os recursos são transferidos pelo Ministério da Saúde aos estados/municípios via fundo a fundo ou para conta específica, em duodécimos mensais. No caso dos **Medicamentos de Saúde Mental** os recursos financeiros são adicionados aos recursos já definidos para a **Assistência Farmacêutica Básica** e repassados aos fundos estaduais de saúde e do Distrito Federal, também em duodécimos mensais; e, em ambos os casos, há exigência de contrapartida financeira dos estados/municípios na complementação dos recursos a serem utilizados na compra dos Medicamentos Excepcionais e de Saúde Mental. Tais procedimentos estão detalhados nas Portarias nº 1.077 GM/MS, de 24 de agosto de 1999 e nº 1.481 GM/MS, de 28 de dezembro de 1999.

3. Habilitação/Requisitos

Os estados/municípios aderem ao Plano Estadual de **Assistência Farmacêutica Básica** através da assinatura de um Termo de Adesão, pactuado na Comissão Intergestores Bipartite Estadual. A CIB qualifica o estado/município após análise da situação de saúde do mesmo, do diagnóstico das atividades de seleção, programação, aquisição e distribuição desenvolvidas no âmbito do estado/município, além da análise dos recursos humanos, da rede de serviços existente, das condições necessárias à armazenagem e da proposta de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos na operacionalização do Plano. Avaliado como apto à qualificação, a CIB envia ao Ministério a relação dos estados/municípios qualificados, para a homologação mediante publicação em portaria específica para este fim.

Os estados/municípios podem optar, basicamente, por quatro tipos de pactuação:

- Aquisição totalmente centralizada no Estado
- Aquisição parcialmente centralizada no Estado
- Aquisição totalmente centralizada no Município
- Aquisição parcialmente centralizada no Município

No caso dos **Medicamentos Estratégicos**, o Ministério da Saúde, através das áreas fins específicas e em consonância com as Secretarias Estaduais de Saúde, coordena a elaboração das planilhas de necessidades destes medicamentos, procedendo então à sua aquisição e

distribuição aos estados/municípios para que sejam ofertados à população, sendo o mesmo procedimento elaborado para os Medicamentos Excepcionais, com o correspondente repasse financeiro aos estados/municípios para sua aquisição e dispensação.

Quanto aos **Medicamentos de Saúde Mental**, os estados, além do cumprimento dos requisitos comuns à Assistência Farmacêutica, têm que apresentar consolidado atualizado da rede pública de serviços ambulatoriais de saúde mental implantados nos seus municípios, tendo também que se comprometer a cumprir os preceitos da Portaria SVS nº 344, de 12/5/1998, a qual aprova o Regulamento Técnico sobre Substâncias e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial, para serem habilitados ao recebimento dos recursos financeiros.

4. Responsabilidades

No que diz respeito às funções de Estado, os gestores federal, estaduais e municipais, em cumprimento aos princípios do SUS, atuarão no sentido de viabilizar o propósito da Política Nacional de Medicamentos, qual seja, o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. Define-se, a seguir, as atribuições e responsabilidades de cada gestor envolvido:

Ao Gestor Federal:

- caberá ao Ministério da Saúde, fundamentalmente, a implementação e a avaliação da Política Nacional de Medicamentos, ressaltando-se como responsabilidades prestar cooperação técnica e financeira às demais instâncias do SUS no desenvolvimento das atividades relativas à Política Nacional de Medicamentos;
- estabelecer normas e promover a assistência farmacêutica nas três esferas de governo;
- apoiar a organização de consórcios destinados à prestação da assistência farmacêutica ou estimular a inclusão desse tipo de assistência como objeto de consórcio de saúde;
- promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- incentivar revisão das tecnologias de formulação farmacêutica;
- promover a dinamização de pesquisas na área farmacêutica, em especial àquelas consideradas estratégicas para a capacitação e o desenvolvimento tecnológico;

- promover a disseminação de experiências e de informações técnico-científicas;
- implementar programa específico de capacitação de recursos humanos voltados para o desenvolvimento desta Política;
- coordenar e monitorizar os sistemas nacionais básicos para a Política Nacional de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;
- promover a reestruturação da Secretaria de Vigilância Sanitária, dotando-a das condições necessárias ao cumprimento das responsabilidades do gestor federal, especialmente no tocante à garantia da segurança e qualidade dos medicamentos;
- promover a sistematização do arcabouço legal da vigilância sanitária, adequando-o aos princípios e diretrizes do SUS e ao atual momento da descentralização da gestão;
- promover a atualização da legislação de vigilância sanitária;
- implementar atividades de controle da qualidade de medicamentos;
- promover a revisão periódica e a atualização contínua da RENAME e a sua divulgação, inclusive via Internet;
- promover a elaboração, a divulgação e a utilização do Formulário Terapêutico Nacional;
- promover a atualização permanente da Farmacopéia Nacional;
- acompanhar e divulgar o preço dos medicamentos, em especial daqueles constantes da RENAME;
- destinar recursos para aquisição de medicamentos, mediante o repasse fundo a fundo para estados e municípios, definindo, para tanto, critérios básicos para o mesmo;
- criar mecanismos que vinculem a transferência de recursos ao desenvolvimento de um modelo adequado de atenção à saúde;
- promover a revisão, atualização e ajuste diferenciado do grupo de medicamentos incluídos na composição dos custos dos procedimentos relativos à assistência hospitalar e ambulatorial faturados segundo tabela;
- adquirir e distribuir produtos em situações especiais, identificadas por ocasião das programações tendo por base critérios técnicos e administrativos referidos no Capítulo 3, “Diretrizes”, tópico 3.3 da Política Nacional de Medicamentos;
- orientar e assessorar os estados e municípios em seus processos de aquisição de medicamentos essenciais, contribuindo para que esta aquisição esteja consoante à realidade epidemiológica e para que seja assegurado o abastecimento de forma oportuna, regular e com menor custo;
- orientar e assessorar os estados e os municípios em seus processos relativos à dispensação de medicamentos.

Ao Gestor Estadual:

- caberá, conforme disciplinado na Lei nº 8.080/90, em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar as políticas de insumos e equipamentos para a saúde e, nesse sentido, constituem suas responsabilidades coordenar o processo de articulação intersetorial no seu âmbito, tendo em vista a implementação da Política Nacional de Medicamentos;
- promover a formulação da política estadual de medicamentos;
- prestar cooperação técnica e financeira aos municípios no desenvolvimento das suas atividades e ações relativas à assistência farmacêutica;
- coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu âmbito;
- apoiar a organização de consórcios intermunicipais de saúde destinados à prestação da assistência farmacêutica ou estimular a inclusão desse tipo de assistência como objeto de consórcios de saúde;
- promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- assegurar a adequada dispensação dos medicamentos, promovendo o treinamento dos recursos humanos e a aplicação das normas pertinentes;
- participar da promoção de pesquisas na área farmacêutica, em especial aquelas consideradas estratégicas para a capacitação e o desenvolvimento tecnológico, bem como do incentivo à revisão das tecnologias de formulação farmacêuticas;
- investir no desenvolvimento de recursos humanos para a gestão da assistência farmacêutica;
- coordenar e monitorizar o componente estadual de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;
- implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;
- definir a relação estadual de medicamentos, com base na RENAME, e em conformidade com o perfil epidemiológico do estado;
- definir o elenco de medicamentos que serão adquiridos diretamente pelo estado, inclusive os de dispensação em caráter excepcional, tendo por base critérios técnicos e administrativos referidos no Capítulo 3, “Diretrizes”, tópico 3.3 da Política Nacional de Medicamentos e destinando orçamento adequado à sua aquisição;
- utilizar, prioritariamente, a capacidade instalada dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do estado;

- investir em infra-estrutura das centrais farmacêuticas visando garantir a qualidade dos produtos até a sua distribuição;
- receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda;
- orientar e assessorar os municípios em seus processos de aquisição de medicamentos essenciais, contribuindo para que esta aquisição esteja consoante à realidade epidemiológica e para que seja assegurado o abastecimento de forma oportuna, regular e com menor custo;
- coordenar o processo de aquisição de medicamentos pelos municípios, visando assegurar o contido no item anterior e, prioritariamente, que seja utilizada a capacidade instalada dos laboratórios oficiais.

Ao Gestor Municipal:

- caberá coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito;
- associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica;
- promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a Política Nacional de Medicamentos;
- coordenar e monitorizar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;
- implementar as ações de Vigilância Sanitária sob sua responsabilidade;
- assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;
- definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população;
- assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;
- adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município;
- utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município;

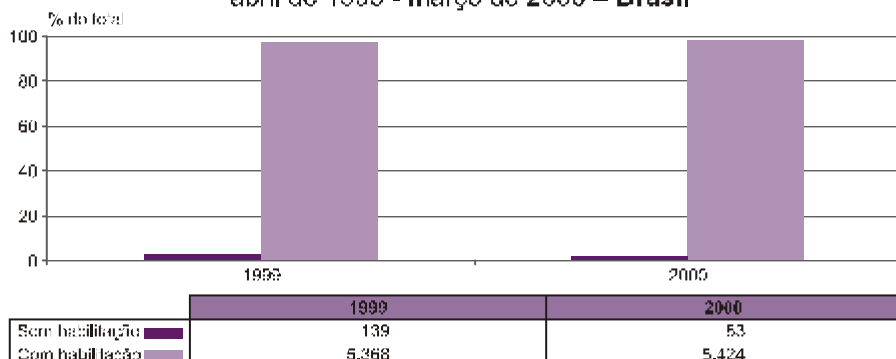
- investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos;
- receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda;
- o grupo técnico-assessor, vinculado à Secretaria de Políticas da Saúde, terá a responsabilidade de analisar e acompanhar os Planos Estaduais de Assistência Farmacêutica, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos.

5. Breve Avaliação

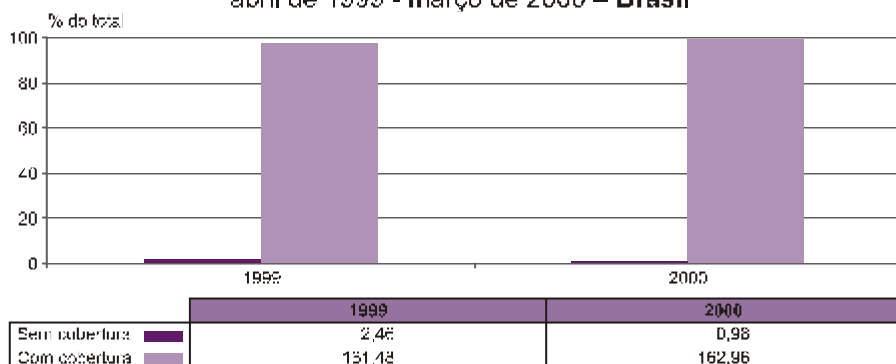
5.1. Indicadores de Cobertura

A cobertura brasileira com a **Assistência Farmacêutica Básica**, alcança, atualmente, mais de 97% dos municípios e atende mais de 99% da população, conforme mostrado a seguir (vide detalhamento quadros 1 e 2):

Municípios Habilitados com Assistência Farmacêutica Básica,
abril de 1999 - março de 2000 – Brasil

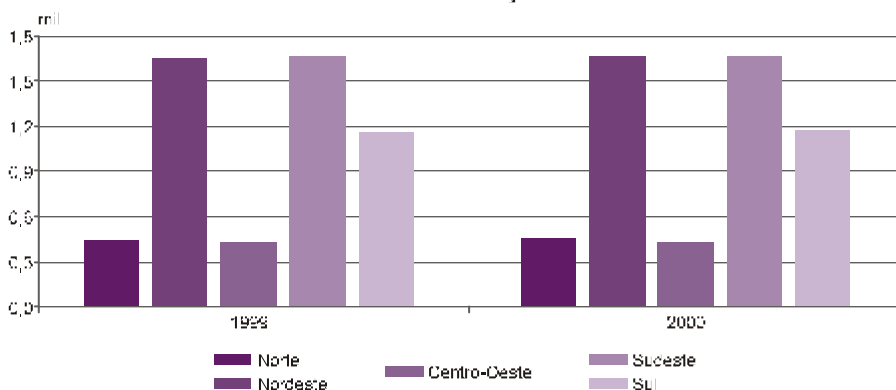


População Coberta (milhões) com Assistência Farmacêutica Básica,
abril de 1999 - março de 2000 – Brasil

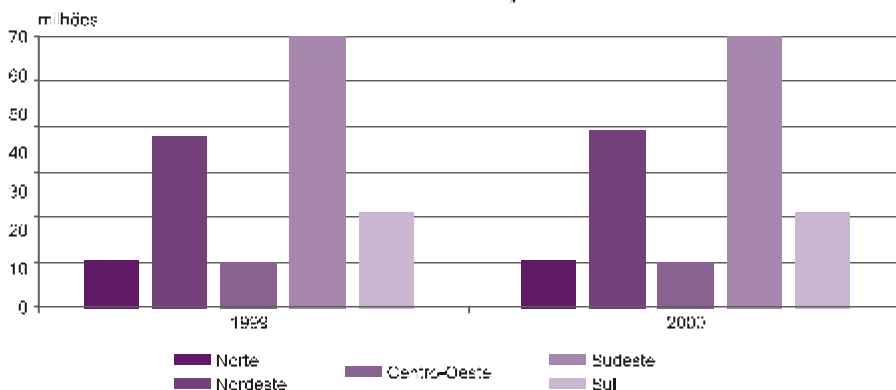


A evolução do número de municípios habilitados e da população coberta, no conjunto das regiões brasileiras, pode ser vista nos gráficos a seguir (vide detalhamento nos quadros 1 e 2):

Número de Municípios Habilitados com Assistência Farmacêutica Básica, abril de 1999 - março de 2000

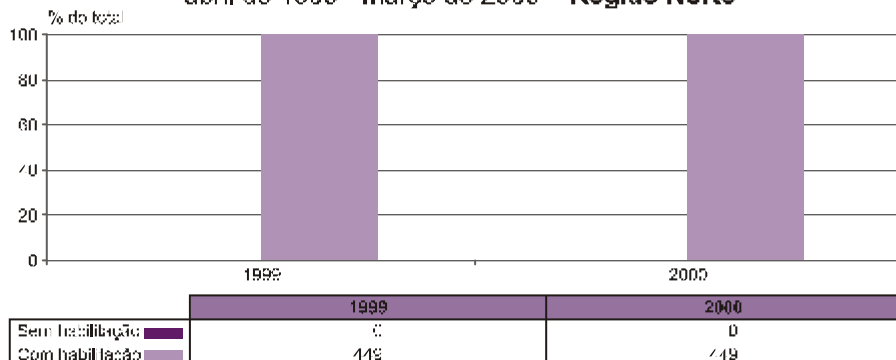


População Coberta com Assistência Farmacêutica Básica, abril de 1999 - março de 2000

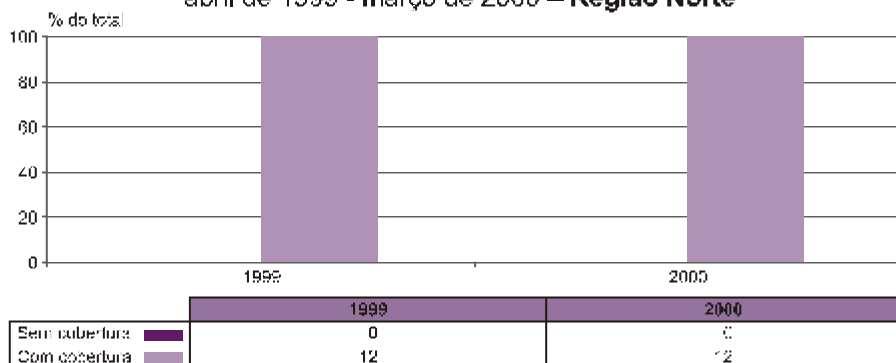


A visualização gráfica, considerando isoladamente cada região, é a seguinte:

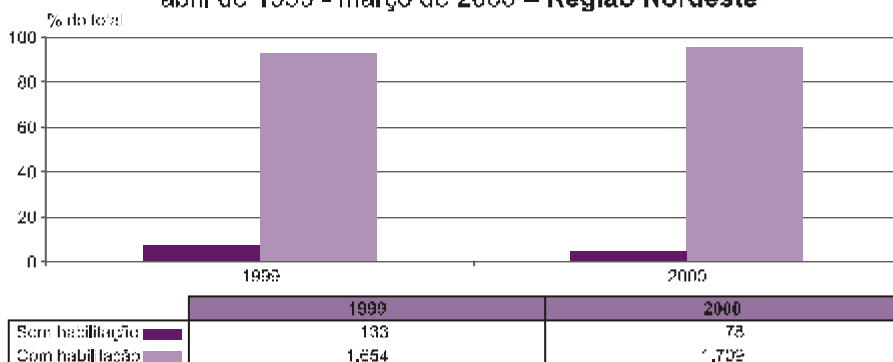
Municípios Habilitados com Assistência Farmacêutica Básica, abril de 1999 - março de 2000 – Região Norte



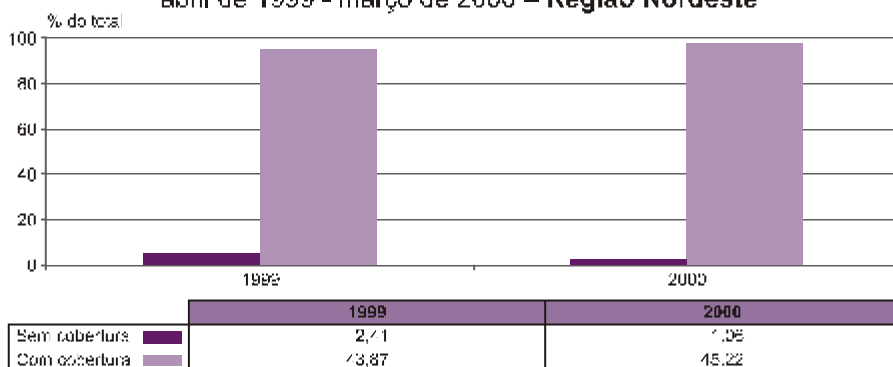
População Coberta (milhões) com Assistência Farmacêutica Básica, abril de 1999 - março de 2000 – Região Norte



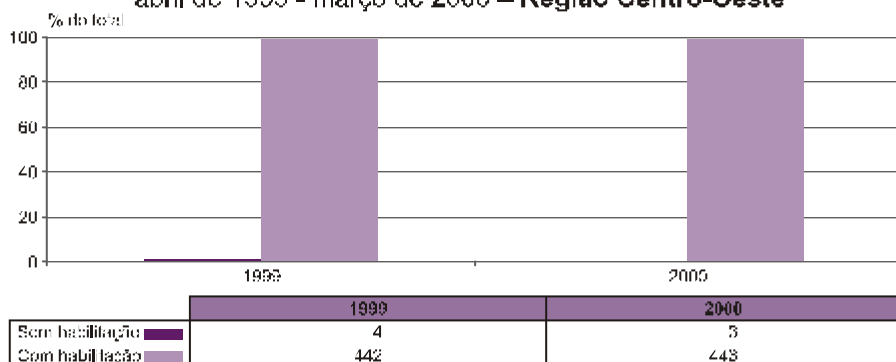
**Municípios Habilitados com Assistência Farmacêutica Básica,
abril de 1999 - março de 2000 – Região Nordeste**



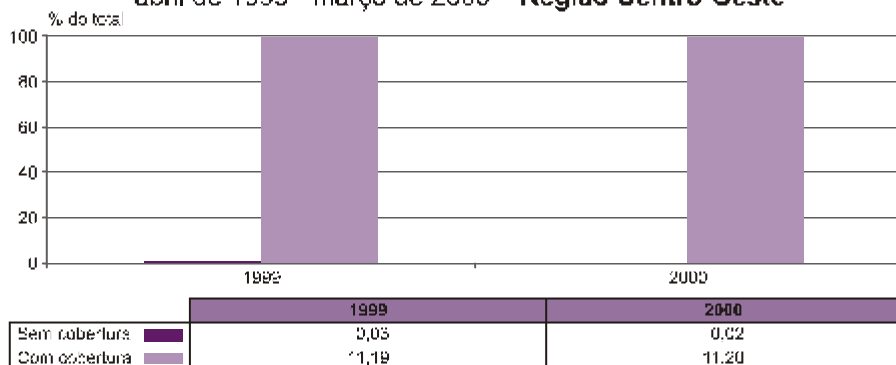
**População Coberta (milhões) com Assistência Farmacêutica Básica,
abril de 1999 - março de 2000 – Região Nordeste**



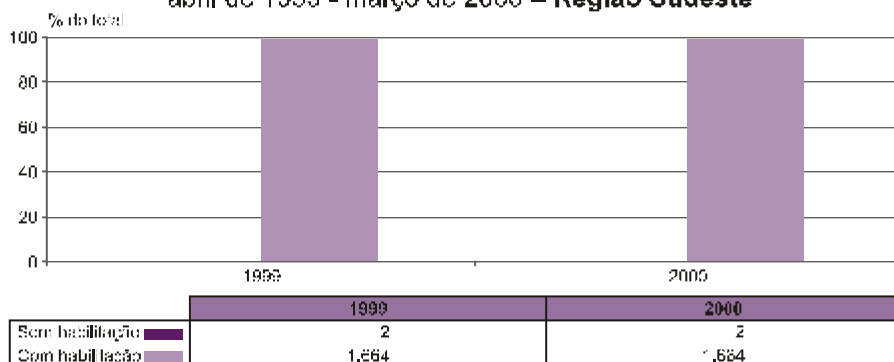
**Municípios Habilitados com Assistência Farmacêutica Básica,
abril de 1999 - março de 2000 – Região Centro-Oeste**



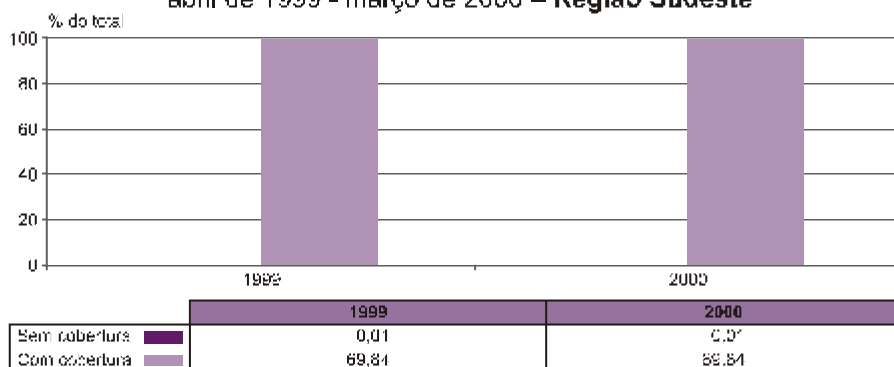
**População Coberta (milhões) com Assistência Farmacêutica Básica,
abril de 1999 - março de 2000 – Região Centro-Oeste**



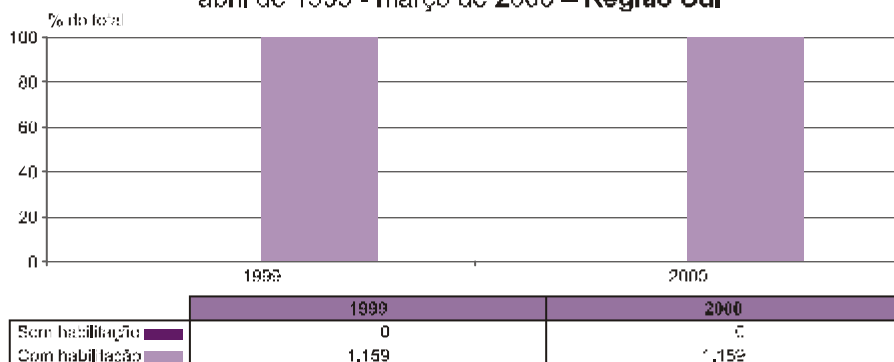
**Municípios Habilitados com Assistência Farmacêutica Básica,
abril de 1999 - março de 2000 – Região Sudeste**



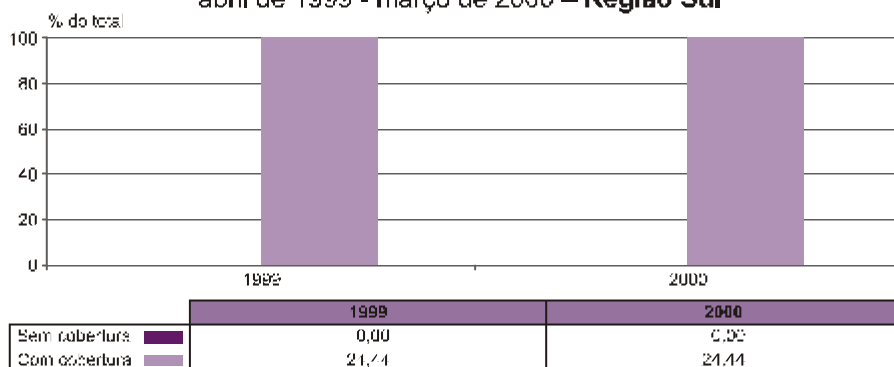
**População Coberta (milhões) com Assistência Farmacêutica Básica,
abril de 1999 - março de 2000 – Região Sudeste**



**Municípios Habilitados com Assistência Farmacêutica Básica,
abril de 1999 - março de 2000 – Região Sul**

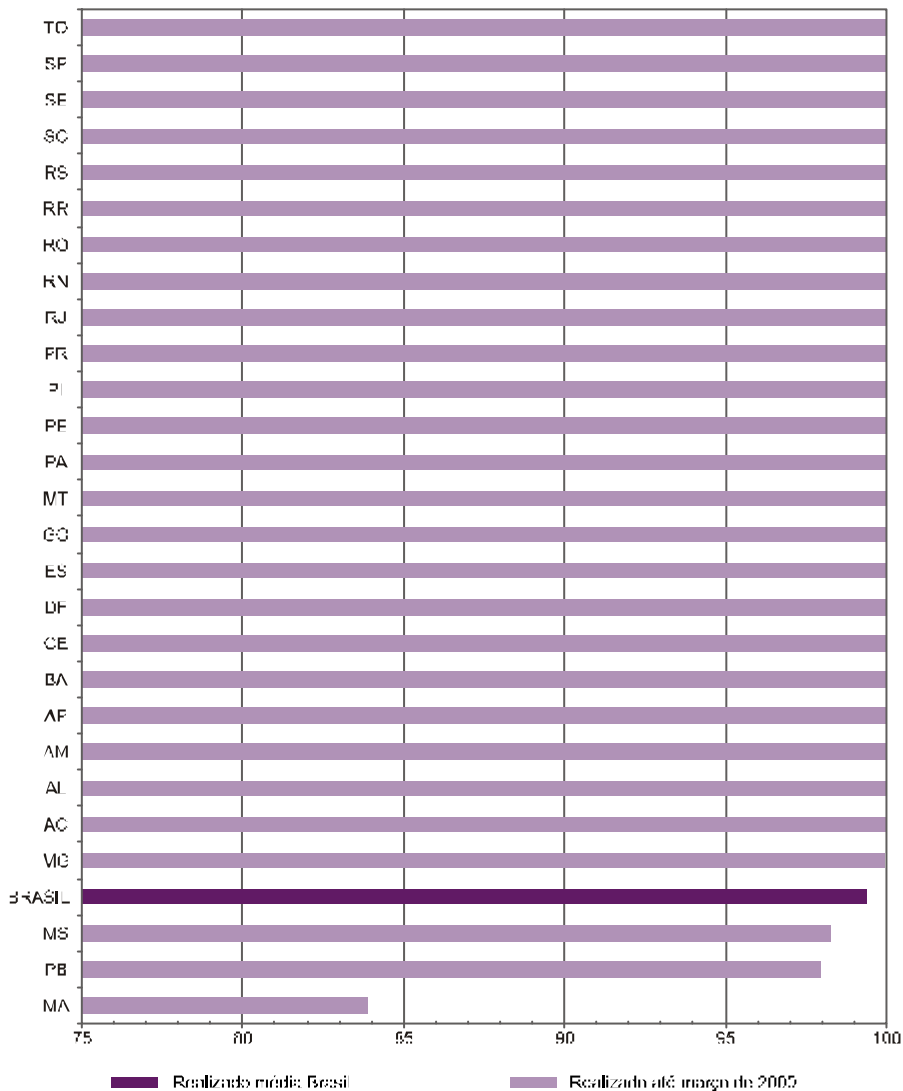


**População Coberta (milhões) com Assistência Farmacêutica Básica,
abril de 1999 - março de 2000 – Região Sul**



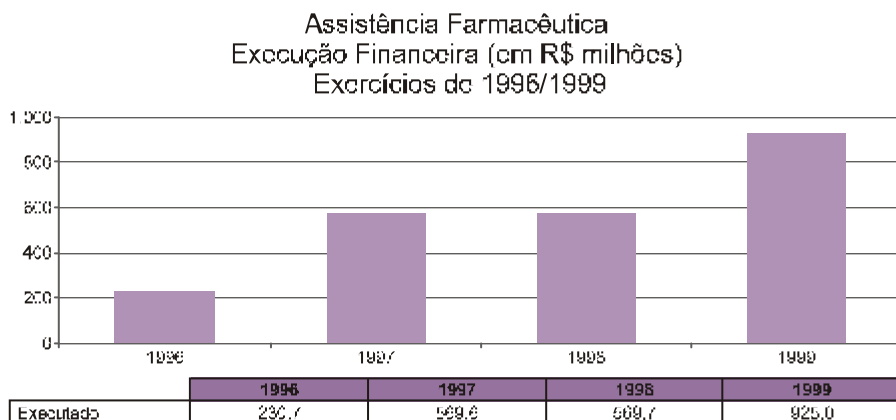
Até março de 2000, a cobertura populacional já atingia mais de 99%, abrangendo, praticamente, toda a população brasileira, como mostrado a seguir, por unidade da federação (vide detalhamento quadro 2):

Assistência Farmacêutica Básica Percentual de Cobertura Populacional

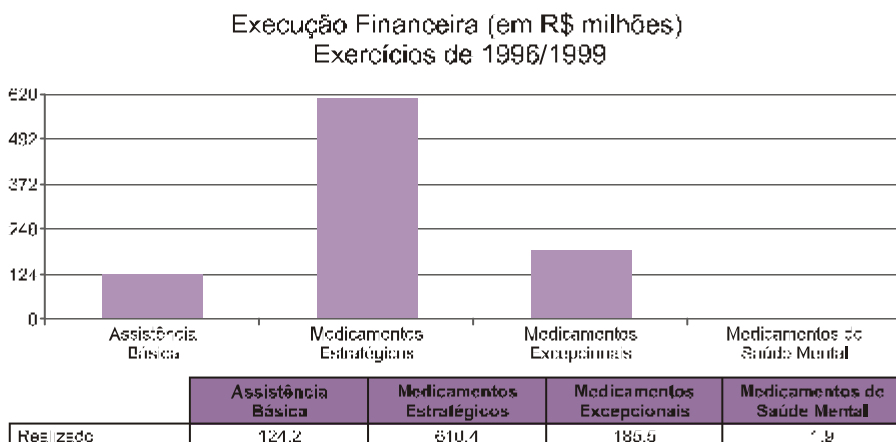


5.2. Metas Financeiras

A execução financeira total com **Assistência Farmacêutica**, nos exercícios de 1996 a 1999, apresenta um percentual de crescimento nominal da ordem de 300%, conforme mostrado a seguir:

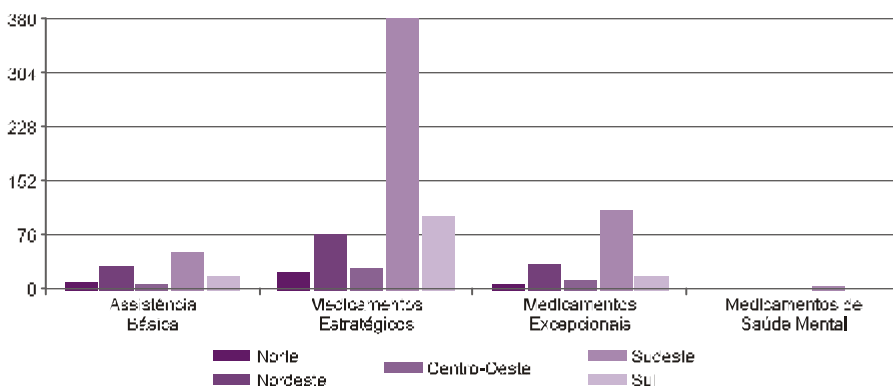


Quanto à execução financeira em 1999, o Ministério da Saúde aplicou cerca de R\$ 925 milhões, em **Assistência Farmacêutica**, conforme demonstrado a seguir (vide detalhamento quadro 3):



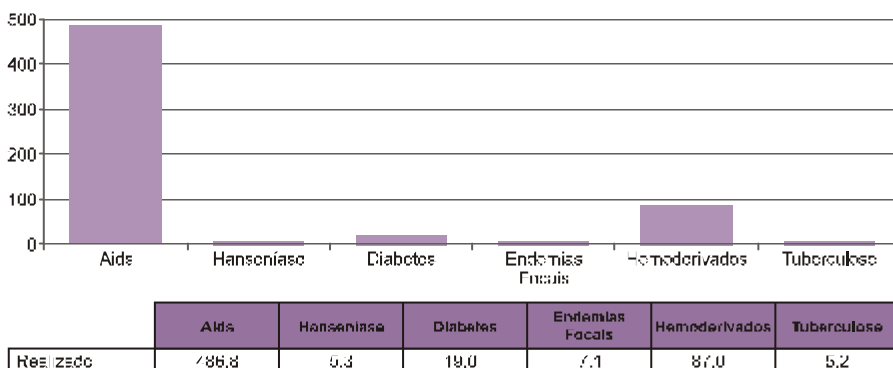
No conjunto das regiões brasileiras, essa mesma aplicação pode ser vista no gráfico a seguir (vide detalhamento quadro 3):

Execução Financeira (em R\$ milhões)
Exercícios de 1996/1999



Quanto a execução financeira em 1999, especificamente para os **Medicamentos Estratégicos**, a situação foi a seguinte (vide detalhamento quadro 4):

Medicamentos Estratégicos – 1999
(Execução Financeira em R\$ milhões)



Destaca-se dentro da Política Nacional de Medicamentos o aumento das compras de Medicamentos Estratégicos a serem feitas de laboratórios públicos, em detrimento das compras de laboratórios privados, advindo dessa diretriz importante economia de recursos financeiros, sendo meta do Ministério da Saúde elevar o percentual de compras de medicamentos dos laboratórios públicos dos atuais 45% para 72% até o segundo semestre de 2000.

6. Planejamento

6.1. Plano Plurianual – PPA 2000/2003 (Projeto de Lei)

A **Assistência Farmacêutica** no contexto do PPA 2000/2003, envolve os seguintes Programas e Ações pertinentes (vide detalhamento quadro 5):

Assistência Farmacêutica Básica – insere-se como uma ação do Programa de Assistência Farmacêutica, sob o código orçamentário 36901.10.301.0005.4350, com a denominação Incentivo Financeiro à Municípios Habilitados à Parte Variável do PAB para Assistência Farmacêutica Básica.

Medicamentos Estratégicos – inserem-se no PPA como uma gama de ações, cujos códigos orçamentários estão inclusos nos Programas relativos às doenças específicas: para o tratamento da aids (Programa de Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Aids) temos o código 36901.10.303.0003.4370, na ação Produção, Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e DST; para o tratamento da Malária (Programa de Controle e Prevenção da Malária) temos o código 36901.10.303.0014.4366, na ação Produção, Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento Ambulatorial e Domiciliar dos Casos Positivos de Malária; para o tratamento da Tuberculose (Programa de Prevenção e Controle da Tuberculose e outras Pneumopatias), temos o código 36901.10.303.0019.4369, na ação Produção, Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Pacientes com Tuberculose e outras Pneumopatias; para o tratamento do Diabetes (Programa de Prevenção e Controle das Doenças Crônico-Degenerativas), temos o código 36901.10.303.0017.4367, na ação Produção, Aquisição e Distribuição de Insulina, Hipoglicemiantes Orais e Correlatos para Diabéticos; para o tratamento de Hemofilia (Programa de Qualidade do Sangue), temos o código 36901.10.303.0007.4295, na ação Aquisição e Distribuição de Fatores de Coagulação para Pacientes Hemofílicos; e para o tratamento das outras doenças que necessitam de

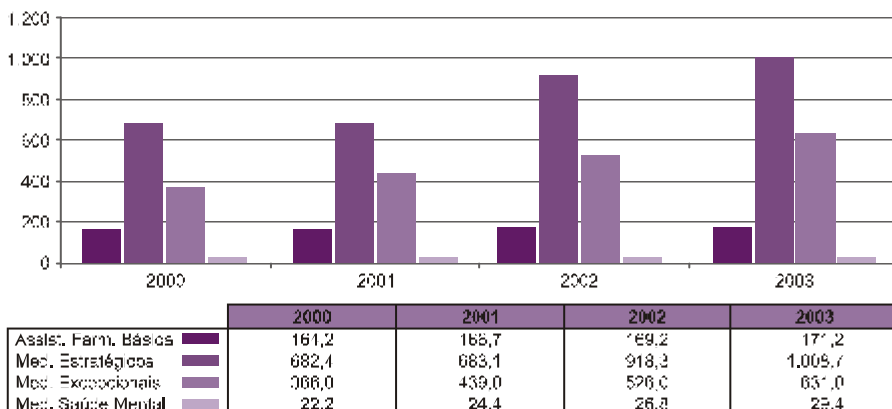
Medicamentos Estratégicos (Programa de Assistência Farmacêutica), temos o código 36901.10.303.0005.4368, na ação Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Insumos Estratégicos.

Medicamentos Excepcionais – é parte integrante de uma ação do Programa Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar – código orçamentário 36901.10.302.0023.4307, com a denominação Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada do SUS. Para o exercício de 2000, vide Portaria 1.481/GM/MS, de 28 de dezembro de 1999 (recursos da ordem de R\$ 366 milhões). Quanto aos recursos projetados para o triênio 2001/2003, temos respectivamente valores da ordem de R\$ 439 milhões, R\$ 526 milhões e R\$ 631 milhões.

Medicamentos de Saúde Mental – é parte integrante de uma ação do Programa Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar – código orçamentário 36901.10.302.0023.4307, com a denominação Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada do SUS. Para o exercício de 2000, vide Portaria 1.481/GM/MS, de 28 de dezembro de 1999 (recursos da ordem de R\$ 22,2 milhões). Quanto aos recursos projetados para o triênio 2001/2003, temos respectivamente valores da ordem de R\$ 24,4 milhões, R\$ 26,8 milhões e R\$ 29,4 milhões.

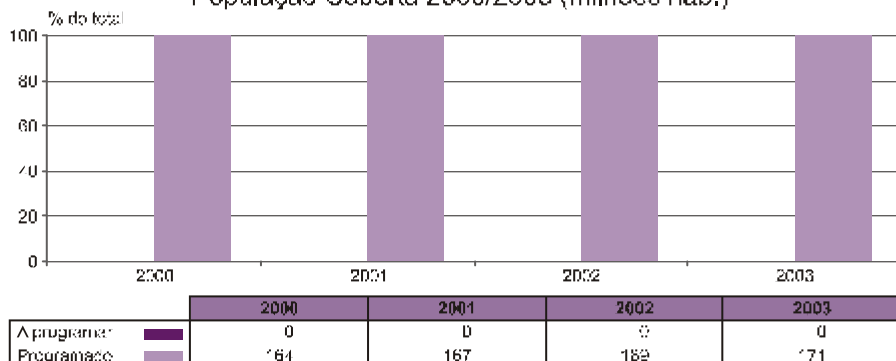
Os recursos programados para o período 2000/2003, referente à **Assistência Farmacêutica**, deverá atingir cerca de **R\$ 6 bilhões**, sendo R\$ 1,2 bilhões neste ano, assim distribuídos (vide detalhamento quadro 5):

Programação Financeira 2000/2003 (R\$ em milhões)

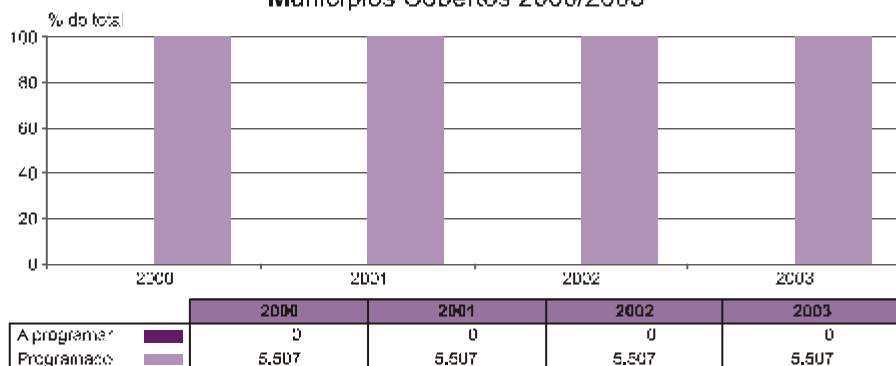


6.1.1. Assistência Farmacêutica Básica - Programação Física e Financeira para 2000/2003 (vide detalhamento quadro 5):

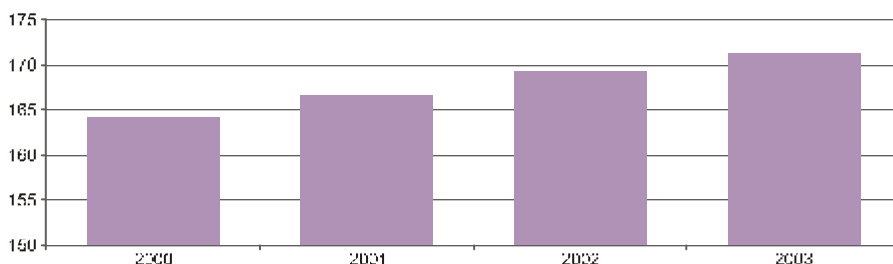
Assistência Farmacêutica Básica
População Coberta 2000/2003 (milhões hab.)



Assistência Farmacêutica Básica
Municípios Cobertos 2000/2003



Assistência Farmacêutica Básica
Recursos PPA 2000/2003 (R\$ milhões)

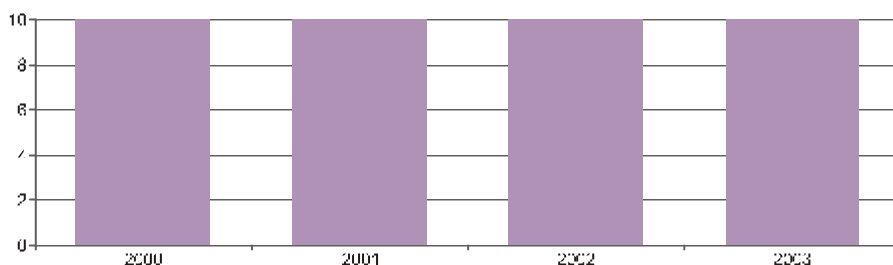


	2000	2001	2002	2003
Recursos	164,2	166,7	169,2	171,2

6.1.2. Medicamentos Estratégicos

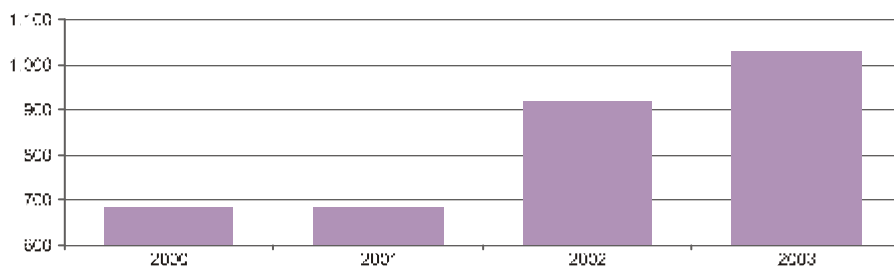
Estão contidos neste item os recursos financeiros e metas físicas para tratamento medicamentoso de Aids, Hanseníase, Diabetes, Endemias Focais, Hemoderivados e Tuberculose (vide detalhamento quadro 5).

Assistência Farmacêutica Básica
População Atendida 2000/2003 (milhões de hab.)



	2000	2001	2002	2003
População	10	10	10	10

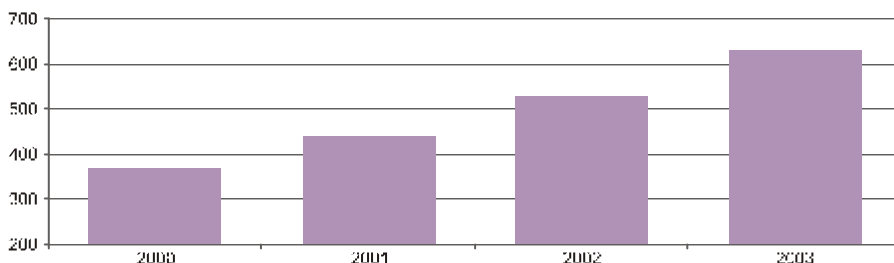
Medicamentos Estratégicos
Recursos PPA 2000/2003 (R\$ milhões)



	2000	2001	2002	2003
Recursos	682,1	683,1	918,3	1.006,7

6.1.3. Medicamentos Excepcionais

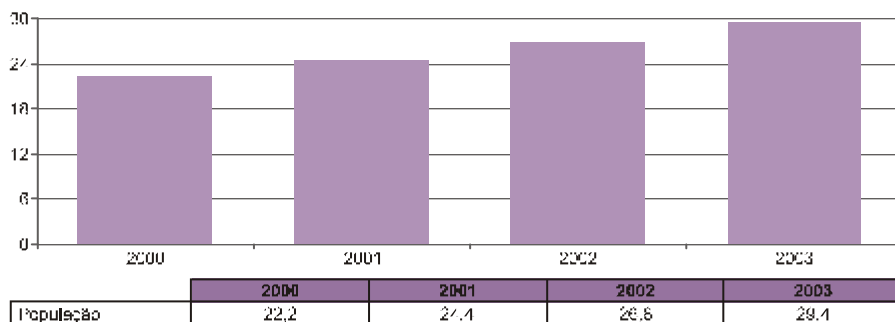
Medicamentos Excepcionais
Recursos Projetados 2000/2003 (R\$ milhões)



	2000	2001	2002	2003
População	363	439	526	631

6.1.4. Medicamentos de Saúde Mental

Medicamentos de Saúde Mental
Recursos Projetados 2000/2003 (R\$ milhões)



QUADRO 1
População e municípios cobertos/habilitados com Assistência
Farmacêutica Básica, abr-dez/1999

Região UF	Nº de Municípios	Municípios Qualificados	%	População	População Coberta	%
NORTE	449	449	100,0	12.133.705	12.133.705	100,0
AC	22	22	100,0	527.937	527.937	100,0
AM	62	62	100,0	2.580.860	2.580.860	100,0
AP	16	16	100,0	439.781	439.781	100,0
PA	143	143	100,0	5.886.454	5.886.454	100,0
RO	52	52	100,0	1.296.856	1.296.856	100,0
RR	15	15	100,0	266.922	266.922	100,0
TO	139	139	100,0	1.134.895	1.134.895	100,0
NORDESTE	1.787	1.654	92,6	46.289.042	43.871.051	94,8
AL	101	101	100,0	2.713.203	2.713.203	100,0
BA	415	415	100,0	12.993.011	12.993.011	100,0
CE	184	184	100,0	7.106.605	7.106.605	100,0
MA	217	104	47,9	5.418.349	3.116.268	57,5
PB	223	205	91,9	3.375.609	3.283.231	97,3
PE	185	183	98,9	7.580.826	7.557.294	99,7
PI	221	221	100,0	2.734.152	2.734.152	100,0
RN	166	166	100,0	2.654.501	2.654.501	100,0
SE	75	75	100,0	1.712.786	1.712.786	100,0
CENTRO-OESTE	446	442	99,1	11.220.742	11.192.743	99,8
DF	1	1	100,0	1.969.868	1.969.868	100,0
GO	242	242	100,0	4.848.725	4.848.725	100,0
MS	77	73	94,8	2.026.600	1.998.601	98,6
MT	126	126	100,0	2.375.549	2.375.549	100,0
SUDESTE	1.666	1.664	99,9	69.858.115	69.840.642	100,0
ES	77	77	100,0	2.938.062	2.938.062	100,0
MG	853	851	99,8	17.295.955	17.278.482	99,9
RJ	91	91	100,0	13.807.358	13.807.358	100,0
SP	645	645	100,0	35.816.740	35.816.740	100,0
SUL	1.159	1.159	100,0	24.445.950	24.445.950	100,0
PR	399	399	100,0	9.375.592	9.375.592	100,0
RS	467	467	100,0	9.971.910	9.971.910	100,0
SC	293	293	100,0	5.098.448	5.098.448	100,0
BRASIL	5.507	5.368	97,5	163.947.554	161.484.091	98,5

Fonte: População estimada 1999 - IBGE

QUADRO 2
População e municípios cobertos/habilitados com Assistência
Farmacêutica Básica, mar/2000

Região UF	Nº de Municípios	Municípios Qualificados	%	População	População Coberta	%
NORTE	449	449	100,0	12.133.705	12.133.705	100,0
AC	22	22	100,0	527.937	527.937	100,0
AM	62	62	100,0	2.580.860	2.580.860	100,0
AP	16	16	100,0	439.781	439.781	100,0
PA	143	143	100,0	5.886.454	5.886.454	100,0
RO	52	52	100,0	1.296.856	1.296.856	100,0
RR	15	15	100,0	266.922	266.922	100,0
TO	139	139	100,0	1.134.895	1.134.895	100,0
NORDESTE	1.787	1.709	95,6	46.289.042	45.345.492	98,0
AL	101	101	100,0	2.713.203	2.713.203	100,0
BA	415	415	100,0	12.993.011	12.993.011	100,0
CE	184	184	100,0	7.106.605	7.106.605	100,0
MA	217	154	71,0	5.418.349	4.544.740	83,9
PB	223	208	93,3	3.375.609	3.305.668	97,9
PE	185	185	100,0	7.580.826	7.580.826	100,0
PI	221	221	100,0	2.734.152	2.734.152	100,0
RN	166	166	100,0	2.654.501	2.654.501	100,0
SE	75	75	100,0	1.712.786	1.712.786	100,0
CENTRO-OESTE	446	443	99,3	11.220.742	11.198.234	99,8
DF	1	1	100,0	1.969.868	1.969.868	100,0
GO	242	242	100,0	4.848.725	4.848.725	100,0
MS	77	74	96,1	2.026.600	2.004.092	98,9
MT	126	126	100,0	2.375.549	2.375.549	100,0
SUDESTE	1.666	1.664	99,9	69.858.115	69.840.642	100,0
ES	77	77	100,0	2.938.062	2.938.062	100,0
MG	853	851	99,8	17.295.955	17.278.482	99,9
RJ	91	91	100,0	13.807.358	13.807.358	100,0
SP	645	645	100,0	35.816.740	35.816.740	100,0
SUL	1.159	1.159	100,0	24.445.950	24.445.950	100,0
PR	399	399	100,0	9.375.592	9.375.592	100,0
RS	467	467	100,0	9.971.910	9.971.910	100,0
SC	293	293	100,0	5.098.448	5.098.448	100,0
BRASIL	5.507	5.424	98,5	163.947.554	162.964.023	99,4

Fonte: População estimada 1999 - IBGE

QUADRO 3
Assistência Farmacêutica
Execução Financeira – 1999

R\$1,00

Região UF	Assistência Farm. Básica	Medicamentos Estratégicos	Medicamentos Excepcionais	Medicamentos de Saúde Mental	Total Geral/UF
NORTE	9.332.228	23.159.435	5.944.107	70.783	38.506.553
AC	406.045	1.065.320	242.007	0	1.713.372
AM	1.984.981	4.224.295	4.111.574	0	10.320.851
AP	338.243	766.725	152.804	4.805	1.262.576
PA	4.527.366	10.523.604	531.450	65.978	15.648.398
RO	997.433	1.879.670	213.750	0	3.090.853
RR	205.294	432.380	49.403	0	687.077
TO	872.866	4.267.441	643.118	0	5.783.426
NORDESTE	33.741.929	78.272.780	37.725.803	318.987	150.059.499
AL	2.086.768	4.259.139	2.818.217	0	9.164.124
BA	9.993.133	17.236.256	4.236.306	0	31.465.694
CE	5.465.804	13.821.647	13.463.633	80.024	32.831.108
MA	2.396.772	5.028.800	1.158.369	0	8.583.941
PB	2.525.186	5.102.801	3.251.348	153.025	11.032.360
PE	5.812.436	21.585.721	6.274.228	85.938	33.758.324
PI	2.102.880	3.860.802	1.307.267	0	7.270.949
RN	2.041.619	4.659.091	3.725.184	0	10.425.893
SE	1.317.331	2.718.523	1.491.251	0	5.527.105
CENTRO-OESTE	8.608.518	29.531.754	12.556.107	21.993	50.718.372
DF	1.515.057	9.238.127	2.794.267	21.993	13.569.444
GO	3.729.232	10.336.812	1.635.790	0	15.701.834
MS	1.827.073	5.823.037	4.487.960	0	12.138.070
MT	1.537.156	4.133.778	3.638.090	0	9.309.024
SUDESTE	53.715.556	378.325.964	113.240.056	1.316.977	546.598.553
ES	2.259.711	7.422.811	5.101.684	132.326	14.916.532
MG	13.289.157	34.983.863	23.950.213	781.389	73.004.622
RJ	10.619.460	111.428.771	16.896.419	0	138.944.650
SP	27.547.228	224.490.519	67.291.741	403.262	319.732.749
SUL	18.801.772	101.126.522	19.079.565	163.190	139.171.050
PR	7.210.918	30.888.060	11.996.040	105.713	50.200.732
RS	7.669.556	47.681.882	1.503.127	0	56.854.564
SC	3.921.298	22.556.581	5.580.398	57.477	32.115.754
BRASIL	124.200.003	610.416.455	188.545.638	1.891.930	925.054.026

QUADRO 4

Medicamentos Estratégicos Execução Financeira 1999

R\$1,00

Região UF	Aids	Hanseníase	Diabetes	Endemias Focais	Hemoderivados	Tuberculose	Total Geral/UF
NORTE	13.061.551	2.064.063	1.379.033	2.569.865	3.759.472	325.451	23.159.435
AC	213.288	375.917	56.477	344.943	66.403	8.291	1.065.320
AM	2.799.255	199.556	289.276	267.035	576.010	93.163	4.224.295
AP	378.825	102.848	31.125	87.294	156.014	10.619	766.725
PA	5.290.048	745.039	684.856	965.329	2.685.110	153.222	10.523.604
RO	557.350	401.028	166.806	573.118	135.477	45.891	1.879.670
RR	212.282	49.793	24.750	134.816	0	10.739	432.380
TO	3.610.502	189.882	125.744	197.329	140.458	3.526	4.267.441
NORDESTE	41.218.163	1.303.461	5.312.774	3.223.065	26.248.307	967.010	78.272.780
AL	1.636.030	5.930	334.737	202.796	1.969.500	110.086	4.259.139
BA	7.905.510	303.826	1.413.644	694.590	6.791.820	126.866	17.236.256
CE	8.493.974	253.382	740.997	645.529	3.524.708	163.058	13.821.647
MA	2.288.527	555.190	658.084	254.513	1.103.092	169.394	5.028.800
PB	2.835.334	19.177	368.494	309.844	1.439.255	130.698	5.102.801
PE	12.032.064	123.189	934.161	554.708	7.801.437	140.162	21.585.721
PI	2.105.864	21.344	339.853	118.128	1.232.382	43.232	3.860.802
RN	2.515.092	14.174	322.263	262.803	1.495.533	49.226	4.659.091
SE	1.405.769	7.190	200.543	180.154	890.580	34.288	2.718.523
CENTRO-OESTE	22.008.148	732.138	1.280.277	301.499	5.109.196	100.496	29.531.754
DF	7.406.481	13.197	215.958	44.049	1.528.973	29.469	9.238.127
GO	7.697.309	86.332	537.122	12.397	1.975.194	28.457	10.336.812
MS	3.638.301	610.122	288.533	208.753	1.060.911	16.417	5.823.037
MT	3.266.056	22.486	238.665	36.300	544.118	26.152	4.133.778
SUDESTE	331.343.340	1.064.329	8.175.980	981.784	33.354.109	3.406.422	378.325.964
ES	5.382.153	44.460	347.186	216.899	1.393.884	38.230	7.422.811
MG	21.950.663	542.170	2.093.320	136.062	9.899.601	362.047	34.983.863
RJ	95.447.648	75.113	1.531.735	227.396	12.298.363	1.848.517	111.428.771
SP	208.562.876	402.586	4.203.740	401.427	9.762.261	1.157.629	224.490.519
SUL	79.120.868	124.538	2.885.363	90.095	18.505.465	400.192	101.126.522
PR	20.903.966	112.796	1.087.052	38.905	8.638.738	106.604	30.888.060
RS	39.517.724	3.588	1.195.205	15.397	6.802.419	147.548	47.681.882
SC	18.699.179	8.154	603.106	35.793	3.064.309	146.040	22.556.581
BRASIL	486.752.071	5.288.530	19.033.427	7.166.309	86.976.549	5.199.570	610.416.455

QUADRO 5
Assistência Farmacêutica
Programação físico/financeira – 2000/2003

Programa	Ação	Ano				Total	
		2000	2001	2002	2003		
Assistência Farmacêutica Básica	Incentivo Financeiro à parte variável do PAB para Assistência Farmacêutica Básica						
	Físico(pessoa atendida)	164.200.000	166.740.703	169.162.943	171.162.943	671.266.589	
	Financeiro em R\$ 1,00	164.200.000	166.740.703	169.162.943	171.162.943	671.266.589	
Subtotal 1	Físico(pessoa atendida)	164.200.000	166.740.703	169.162.943	171.162.943	671.266.589	
	Financeiro em R\$ 1,00	164.200.000	166.740.703	169.162.943	171.162.943	671.266.589	
Medicamentos Estratégicos Produção, Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Insumos para o tratamento de:	Aids						
	Físico(pessoa atendida)	98.500	114.500	131.500	148.000	492.500	
	Financeiro em R\$ 1,00	422.800.000	422.800.000	548.800.000	603.800.000	1.998.200.000	
	Malária						
	Físico(pessoa atendida)	4.700.000	4.700.000	4.700.000	4.700.000	18.800.000	
	Financeiro em R\$ 1,00	4.310.200	4.526.000	4.752.000	5.228.000	18.816.200	
	Tuberculose						
	Físico(pessoa atendida)	110.400	115.400	121.400	127.400	474.600	
	Financeiro em R\$ 1,00	9.577.920	10.100.000	10.600.000	11.660.000	41.937.920	
	Diabetes						
	Físico(pessoa atendida)	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	20.000.000	
	Financeiro em R\$ 1,00	22.770.000	22.770.000	25.000.000	26.500.000	97.040.000	
	Hemoderivados						
	Físico(pessoa atendida)	6.500	7.000	7.500	8.000	29.000	
	Financeiro em R\$ 1,00	140.000.000	140.000.000	155.000.000	170.000.000	605.000.000	
	Tracoma/Peste/Filariose/Esquistossomose/Leishmaniose						
	Físico(pessoa atendida)	90.000	94.000	98.000	100.000	382.000	
	Financeiro em R\$ 1,00	82.927.880	82.927.880	174.116.000	191.528.000	531.499.760	
	Subtotal 2	Físico(pessoa atendida)	10.005.400	10.030.900	10.058.400	10.083.400	40.178.100
		Financeiro em R\$ 1,00	682.386.000	683.123.880	918.268.000	1.008.716.000	3.292.493.880
Medicamentos Excepcionais	Financeiro em R\$ 1,00	366.000.000	439.000.000	526.000.000	631.000.000	1.962.000.000	
Medicamentos de Saúde Mental	Financeiro em R\$ 1,00	22.177.000	24.400.000	26.800.000	29.400.000	102.777.000	
TOTAL GERAL FINANCEIRO		1.234.763.000	1.313.264.583	1.640.230.943	1.840.278.943	6.028.537.469	

QUADRO 6
Assistência Farmacêutica Básica
Municípios Qualificados/População Coberta
por Via de Repasse, mar/2000

Região UF	Nº Total de Municípios	Municípios Qualificados				Total	
		Via Fundo Municipal		Via Fundo Estadual		Nº de Municípios Habilitados	População Coberta
		Nº de Municípios	Pop. Coberta	Nº de Municípios	Pop. Coberta		
NORTE	449	360	8.543.587	89	3.220.118	449	12.133.705
AC	22	16	243.167	6	284.770	22	527.937
AM	62	0	0	62	2.580.860	62	2.580.860
AP	16	12	44.148	4	25.633	16	439.781
PA	143	132	5.592.343	11	294.111	143	5.886.454
RO	52	52	1.296.856	0	0	52	1.296.856
RR	15	10	236.404	5	30.518	15	266.922
TO	139	138	1.130.669	1	4.226	139	1.134.895
NORDESTE	1.787	958	36.829.479	751	8.516.013	1.709	45.345.492
AL	101	46	1.963.496	55	749.707	101	2.713.203
BA	415	85	11.231.922	330	1.761.089	415	12.993.011
CE	184	28	3.482.064	156	3.624.541	184	7.106.605
MA	217	154	4.544.740	0	0	154	4.544.740
PB	223	3	964.389	205	2.341.279	208	3.305.668
PE	185	185	7.580.826	0	0	185	7.580.826
PI	221	219	2.714.741	2	19.411	221	2.734.152
RN	166	164	2.637.823	2	16.678	166	2.654.501
SE	75	74	1.709.478	1	3.308	75	1.712.786
CENTRO-OESTE	446	150	3.687.451	293	7.510.783	443	11.198.234
DF	1	0	0	1	1.969.868	1	1.969.868
GO	242	1	30.411	241	4.818.314	242	4.848.725
MS	77	23	1.281.491	51	722.601	74	2.004.092
MT	126	126	2.375.549	0	0	126	2.375.549
SUDESTE	1.666	140	20.669.310	1.524	49.171.332	1.664	69.840.642
ES	77	0	0	77	2.938.062	77	2.938.062
MG	853	50	6.981.455	801	10.297.027	851	17.278.482
RJ	91	90	13.687.855	1	119.503	91	13.807.358
SP	645	0	0	645	35.816.740	645	35.816.740
SUL	1.159	759	19.073.349	400	5.372.601	1.159	24.445.950
PR	399	51	4.491.131	348	4.884.461	399	9.375.592
RS	467	421	9.548.503	46	423.407	467	9.971.910
SC	293	287	5.033.715	6	64.733	293	5.098.448
BRASIL	5.507	2.367	88.803.176	3.057	73.790.847	5.424	162.964.023

Lista de Medicamentos

Medicamentos para Assistência Farmacêutica Básica

- ácido acetilsalicílico
- paracetamol
- mebendazol
- metronidazol
- benzilpenicilina benzatina
- eritromicina
- penicilina G procaina
- sulfametoxazol+trimetropina
- neomicina+bacotracina
- dexametazona
- propranolol
- furosemida
- hidroclorotiazida
- aminofilina
- salbutamol
- hidróxido de alumínio
- sulfato ferroso

Medicamentos Estratégicos para:

Aids

- aciclovir
- anfotericina B
- cetoconazol
- delavirdina
- didanosina
- efavirenz
- estavudina
- fluconazol
- imunoglobulina
- ritonavir

Hanseníase

- anfotericina B
- clofazimina
- dapsona
- meglumina antimoniato
- minociclina

- ofloxacino
- pentamidina
- prednisona
- rifampicina

Tuberculose

- amicacina
- ciprofloxacina
- estreptomicina
- etambutol
- isoniazida
- rifampicina
- terizidona
- ofloxacino

Endemias Focais

- artemeter
- artesunato
- cloroquina
- diclorato de quinina
- doxiciclina
- hipoclorito de sódio
- mefloquina
- oxamiquine
- praziquantel
- primaquina
- rifampicina
- sulfadiazina
- sulfato de quinina
- tetraciclina

Diabetes

- insulina humana
- insulina suína

Hemofilia

- concentrado de fator IX
- concentrado de fator VIII
- complexo protrombínico
- fator VII ativado

Medicamentos Excepcionais(de alto custo)

- ciclosporina
- facrolimus
- olanzapina
- imunoglobulina humana
- enzimas pancreáticas
- bifosfonatos
- acetato de ciproterona

Medicamentos de Saúde Mental

- ácido valpróico
- biperideno
- amitriptilina
- carbamazepina
- carbonato de lítio
- clonazepan
- diazepan
- fenobarbital
- haloperidol
- flufenazina

7. Legislação, Normas e Textos Referentes ao Programa de Assistência Farmacêutica

- Portaria GM nº 3.916/1998
- Portaria GM nº 1.077, de 24/8/1999
- Portaria GM nº 176/99, de 8/3/1999
- Portaria GM nº 1.481, de 28/12/1999
- Informe Saúde nº 44, de janeiro/2000

OUTRAS PUBLICAÇÕES DA CGPL/MS



EDITORA MS

Coordenação-Geral de Documentação e Informação/SAA/SE

Ministério da Saúde

SIA, Trecho 4, Lotes 540/610 – CEP 71200-040

Telefone: (61) 233-2020 Fax: (61) 233-9558

e-mail: editora.ms@saude.gov.br

Brasília-DF, março 2002

OS 0049/2002